



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 29/09

**Processo Administrativo n.º** 05/10/41.344

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 12/05

**Termo de Locação n.º** 12/05

**Termo de Aditamento n.º** 15/06; 28/07 e 24/08

**Objeto:** Locação de imóvel localizado na Rua Albano de Almeida Lima, n.º 364 – Guanabara – Campinas, onde se acha instalado o Cartório da Zona Eleitoral n.º 275

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, Sr. **JORGE ALBERTO SPOERI NATHAN** e a Sr.<sup>a</sup> **SÔNIA FERNANDES NATHAN**, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por 12 (doze) meses, a contar de 01/12/09.

### **SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor locatício mensal é de R\$ 2.495,76 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

2.2. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 29.949,12 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e doze centavos).

### **TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentária vigente, conforme fls. 739, codificada sob n.º 2160.28.846.2002.4188.0425.20425.339039.101100000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel sofrerá reajuste anual, após 12 (doze) meses de vigência do mesmo, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01 (ressalvadas eventuais alterações), calculado com base na variação anual do INPC ou do IPC da FIPE, adotando-se o índice de menor variação, a contar dos 2 (dois) meses anteriores ao mês de vencimento deste contrato, ou de sua prorrogação, conforme o caso, nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

4.2. A LOCADORA deverá ser comunicada, por escrito, do valor apurado pela CSAI/DRI/SMF no subitem anterior, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

4.3. Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

4.4. Findo o prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, se houver interesse na continuidade da locação, a renovação do referido contrato deverá ser precedida de novo laudo técnico de avaliação individual do valor do imóvel, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 16.760, de 03/09/09.

## QUINTA- DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de dezembro de 2009.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete

**JORGE ALBERTO SPOERI NATHAN**  
Locador  
RG: 2.787.718  
C.P.F: 049.526.348-68

**SÔNIA FERNANDES NATHAN**  
Locadora  
RG: 3.882.621  
C.P.F: 216.971.648-38